

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO:
Livro <u>Próprio</u> Fl. <u>12</u>
Pag. <u>166, 166V</u>
Em, <u>21/06/00</u>
<u>Concórdia Mat. 1783</u> FUNÇÃO: <u>SECRETÁRIO</u>

LEI MUNICIPAL Nº **763** DE **21** DE **06** DE 2000

EMENTA: “Modifica a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 596, de 14/11/1994”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º – O artigo 2º do Capítulo II, da Lei Municipal nº 596, de 14 de novembro de 1994, que versa sobre o Conselho de Alimentação Escolar, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I - Secretário Municipal de Educação;
- II - Representante dos Professores Municipais;
- III - Representante da Secretaria de Saúde e Assistência Social;
- IV - Representante da Associação Comercial;
- V - Representante Pais e alunos;
- VI - Federação Associação de Moradores.



Parágrafo 1º – “omissis.....”

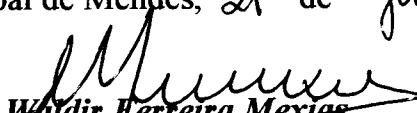
Parágrafo 2º – “omissis.....”

.....
Parágrafo 7º – “omissis.....”

Parágrafo 8º – “omissis.....” ”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mendes, 21 de junho de 2000.


Waldir Ferreira Mexias
Prefeito Municipal